

PORTARIA Nº 548 DE 07 DE JULHO DE 2022

Outorga à **IDEMAR FABRINI**, o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água no Rio Alegre.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 148/2022, de 07 de julho de 2022, do processo SIGA HÍDRICO Nº 548/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a **IDEMAR FABRINI**, CPF: 013.031.559-15, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para derivação de água no Rio Alegre, afluente pela margem esquerda do Rio Arinos, referente a Central Geradora Hidrelétrica Curimba, zona rural, divisa dos municípios de São José do Rio Claro e Nova Maringá, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-12 – Arinos, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do ponto de derivação: 13°43'15" de Latitude Sul e 57°14'42" de Longitude Oeste, no Rio Alegre, afluente pela margem esquerda do Rio Arinos, sub-bacia do rio Juruena – Teles Pires, Bacia Amazônica, UPG - A-12 (Arinos);

II – As vazões remanescentes, no trecho de vazão reduzida, serão de acordo com a Tabela 2 do Anexo desta Portaria.

III - A manutenção da vazão mínima no trecho de vazão reduzida deve ser prioritária à geração de energia;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 31 de julho de 2032, podendo ser suspensa parcial ou

totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2032.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADO...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 1 – Resultado da série histórica no Rio Alegre em m³/s. A = 545 km²

Mês/ Vazão	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Média
Mínima	12,66	13,21	13,49	12,01	11,23	10,33	9,68	9,74	10,01	9,94	11,31	11,30	9,68
Média	14,62	16,20	16,31	15,27	13,79	12,86	12,04	11,49	11,42	11,94	13,01	13,80	13,56
Máxima	17,15	19,71	19,68	17,37	15,14	14,03	13,06	12,78	12,70	13,15	14,90	15,87	19,71

Tabela 2 – Vazão Remanescente – saída da barragem

Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão Mínima	1,4622	1,6197	1,6307	1,5266	1,3788	1,2858	1,2040	1,1494	1,1415	1,1942	1,3009	1,3801

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 08/07/2022 as 09:46:08.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br#/verificar-documento> informando o código verificador **2CRCLF3C4** e o código CRC **48098800**.